



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.933 /

"DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO À BOLSA DE ESTUDO RESTITUÍVEL DE QUE TRATA A LEI Nº 4.676, DE 29 DE JANEIRO DE 1990."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Bolsa de Estudo Restituível, criada através da Lei nº 4.676, de 29 de janeiro de 1990, destina-se aos alunos de comprovada insuficiência de renda, matriculados na Autarquia Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - A bolsa de estudo de que trata este artigo não poderá ser concedida mais de uma vez ao mesmo beneficiário.

ART. 2º - Os recursos para o custeio, funcionamento e concessão das bolsas de estudo restituíveis, além dos ressarcimentos futuros, serão provenientes do FUNDO UNIVERSITÁRIO, constituído para essa finalidade, e decorrerá de dotação orçamentária além de subvenções, doações e outras receitas.

ART. 3º - O Fundo Universitário será administrado por uma diretoria composta de membros natos, assim constituída:

- a) Presidente: o Presidente da Autarquia Municipal de Ensino;
- b) Secretário: o Secretário Executivo da Autarquia Municipal de Ensino;
- c) Tesoureiro: o Diretor Executivo da Autarquia Municipal de Ensino.

ART. 4º - A natureza dos cargos previstos no artigo anterior é considerada relevante e de significativo valor social, e seus integrantes os exercerão independentemente de qualquer remuneração ou estipêndio.

ART. 5º - A representação do Fundo Universitário, em juízo ou fora dele, caberá, exclusivamente, ao Presidente da Autarquia Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.933 - fls. 2 /

ART. 6º - O Presidente da Autarquia Municipal de Ensino designará uma Comissão de 5 (cinco) elementos, constituída pelo Secretário Executivo da Autarquia, um representante de cada Diretório Acadêmico e um representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, para analisar e conferir os pedidos de Bolsas de Estudo Restituíveis, proferindo parecer pela concessão ou denegação dos mesmos.

ART. 7º - Da decisão da Comissão caberá, em única e última instância, recurso escrito e fundamentado para o Presidente da Autarquia Municipal de Ensino, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da mesma.

ART. 8º - Ao aluno aprovado pela Comissão de que trata o artigo anterior, será concedido crédito educativo no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, durante todo o período em que estiver frequentando o curso escolhido, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I - residir e ter domicílio no Município de Poços de Caldas;
- II - não repetir o ano, por notas ou por faltas;
- III - não se transferir para outras faculdades;
- IV - não ter usufruído, anteriormente, de bolsa concedida pelo Fundo Universitário;
- V - comprovar, por documentação idônea, renda familiar e declarar a inexistência, em seu nome ou de seus responsáveis, ressalvado um imóvel destinado à sua moradia, de outros imóveis e/ou aplicações financeiras de vulto, quer em depósitos de poupança quer em outras aplicações a curto ou médio prazo, no mercado financeiro.

§ 1º - As bolsas de estudo restituíveis somente serão concedidas após a aprovação, pela Comissão, de requerimento, por escrito, do interessado.

§ 2º - Além do requerimento, poderão fazer parte do processo outros documentos julgados necessários pela Comissão.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.933 - fls. 3 /

ART. 9º - Aprovada a concessão da bolsa de estudo restituível, o beneficiário, se maior de 21 (vinte e um) anos, emancipado ou assistido por seu representante legal, se menor de 21 (vinte e um) e maior de 16 (dezesseis) anos, firmará com a Autarquia Municipal de Ensino contrato de natureza civil, do qual constará sempre fiadores solidários, que possuam mais de um imóvel garantidores da fiança prestada nos termos dos arts. 1.481 e seguintes do Código Civil Brasileiro, ou Carta de Fiança, no qual se obrigará a ressarcir o valor da bolsa concedida.

§ 1º - O beneficiário deverá comunicar, obrigatoriamente, à Secretaria da Autarquia Municipal de Ensino, qualquer mudança de seu endereço e de seus fiadores, enquanto responsável pelo ressarcimento.

§ 2º - No caso de dependência em até três matérias, o aluno não perderá a Bolsa, mas esta não abrangerá as despesas com as dependências pagas por ele.

ART. 10 - O bolsista, após um ano do término do curso, exercendo ou não a profissão em que colou grau, ressarcirá o Fundo Universitário da Autarquia Municipal de Ensino, mensalmente, por igual número de meses ao que foi beneficiado.

§ 1º - O ressarcimento será equivalente à mensalidade cobrada nos cursos que frequentou, na data de cada pagamento.

§ 2º - O ressarcimento vinculado à mensalidade será feito na mesma proporção do benefício recebido.

ART. 11 - Comprovada a impossibilidade do pagamento na época própria, o prazo de carência poderá ser prorrogado até uma vez, por igual período, a critério da Comissão.

ART. 12 - O bolsista devedor poderá quitar o débito, no todo ou em parte, integralmente, sem direito a descontos ou reduções, corrigido pelo valor da mensalidade, à época do pagamento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.933 - fls. 4 /

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o bolsista interromper o curso, por quaisquer motivos ou circunstâncias, obrigará-se a ressarcir o Fundo Universitário em tantas parcelas mensais quantas ele utilizou.

ART. 13 - No caso de inadimplência do bolsista, o saldo devedor será apurado mediante a aplicação dos valores do dia das mensalidades atuais e correspondentes aos anos de duração do benefício concedido, em curso análogo, mais os acréscimos de lei e será cobrado judicialmente, através de execução forçada.

ART. 14 - As partes reconhecerão, expressa e publicamente, e para todos os fins e efeitos de direito, inclusive de execução forçada, nos moldes dos arts. 566 e seguintes c/c os arts. 585 e seguintes, todos do atual Código de Processo Civil, o referido saldo como dívida líquida, certa e exigível.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato elaborado obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

ART. 15 - Fica mantido o crédito educativo no valor superior a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade aos alunos já usuários, desde que apresentem fiadores solidários, nos termos do art. 9º desta lei.

ART. 16 - O valor total da bolsa restituível repassado à Autarquia Municipal de Ensino não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da anuidade série/curso, para as novas turmas usuárias, a partir de 1995.

ART. 17 - O Município de Poços de Caldas repassará à Autarquia Municipal de Ensino, por mais 5 (cinco) anos, os valores necessários ao suprimento das bolsas restituíveis, deduzidos os créditos a receber e, após esse prazo, o crédito educativo deverá ser mantido pela própria rotatividade das bolsas de estudo.

ART. 18 - Caberá à Autarquia Municipal de Ensino a gerência da Bolsa de Estudo Restituível, a partir da aprovação desta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.933 - fls. 5 /

ART. 19 - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JUNHO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

* * * * *
* * * * *

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1246, de 22/06/95.
smg/rms.